



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO 25/2024 – PL 27 de 2024.

Parecer jurídico 25 de 2024 ao PL 27 de 2024, que "Dispõe sobre a divulgação de Boletim Informativo sobre casos de dengue no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

#### **CONSULTA:**

Trata-se consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo sobre legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo vereador Matheus Carvalho Vitoriano.

#### **PARECER:**

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

O PL visa impor ao Executivo Municipal a publicação diária em seus canais de publicidade de um boletim dos casos de dengue no município.

Sob o aspecto jurídico-formal, a matéria se relaciona com as dispostas no artigo 30 da Constituição, já que os municípios têm o poder de criar leis que dizem respeito a questões específicas de sua própria comunidade. Isso inclui regulamentações relacionadas à saúde, educação, transporte, segurança pública e outros temas que afetam diretamente a vida cotidiana dos cidadãos locais.

Insta mencionar que a atividade legislativa municipal está submetida à **Lei Orgânica dos Municípios**, que define as matérias de competência legislativa da Câmara Municipal. Essa lei deve ser elaborada considerando o princípio da predominância do interesse local, ou seja, questões que dizem respeito diretamente às necessidades da comunidade local.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria do PL busca publicidade de informação e também conscientização da população, ao fazer menção à quantidade de casos de infectados, curados, suspeitos e óbitos, sendo esse um assunto de extrema relevância municipal.

Desta forma, essa assessoria entende não existir nenhum impedimento legal, conclui-



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

se que a proposição em tela é plenamente legítima e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.



Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

**OAB/MG 173.104**